



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.093/2011

Mococa, 01 de agosto

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTÓCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2407	02.08.11	2PS

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, mais conhecido como SAMU, vinculado ao seu Departamento de Saúde. Referido serviço é de extrema importância para a comunidade que contará com uma equipe médica especializada no atendimento de urgência, resguardando a saúde dos acidentados e preservando suas vidas.

Para a efetiva implantação e manutenção de mais esse importante serviço público, a Prefeitura de Mococa deverá celebrar convênios com o Governo Federal, Estadual, com outros municípios e com o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, com o objetivo de implantar a rede intermunicipal para o atendimento dos usuários, nos termos da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde e na conformidade da legislação em vigor.

M.



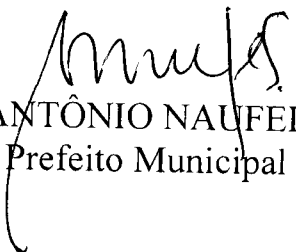
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Referidos convênios têm como objetivo a gestão intermunicipal, do SAMU, e compreendem a contratação, assessoria administrativa, contábil e jurídica de todos os recursos humanos do SAMU.

O custo para a adesão – especialmente, ao convênio com o CONDERG – é de apenas R\$ 1,00 per capita, valor este plenamente praticável pela Prefeitura de Mococa e que se reverterá, indubitavelmente, em excelentes serviços para a população.

Por estas razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima celeridade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 058 de 29 de Julho de 2011

Autoriza o Município de Mococa a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192, vinculado ao Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa e a estabelecer convênios com o Governo Federal, estadual, outros entes da federação e o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, com o objetivo de implementar a rede intermunicipal para o atendimento de usuários, nos termos da política nacional de atenção às urgências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192, vinculado ao Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa e a estabelecer convênios com o Governo Federal, estadual, outros entes da Federação e o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, com o objetivo de implantar a rede intermunicipal para o atendimento dos usuários, nos termos da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde e na conformidade da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como objetivo a prestação de serviços pré-hospitalar, em um primeiro nível de atenção.

Art. 2º. O convênio com o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, visa à gestão, com a conjugação de recursos materiais, humanos, financeiros, objetivando a racionalização de providências nos serviços e ações de saúde através da implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, por meio dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU/192.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso mensal no valor de R\$ 1,00 (um Real) *per capita*, de acordo com o índice populacional do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ao CONDERG, para manter os recursos materiais, humanos e financeiros, necessários à implantação e implementação do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU/192.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2011 e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JULHO DE 2011.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal